



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 20 DE OUTUBRO DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.510

LEI Nº 8286,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Desafeta área pública de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, área da Rua Madeira em toda sua extensão, que situa-se entre as áreas destinadas à Feira Livre, Centro Comunitário, Ruas Carijós e Guajajaras, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar a área da Rua Madeira com a área destinada à Feira Livre, que juntas totalizam 5.928,01m² (cinco mil, novecentos e vinte e oito vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 134,17m (cento e trinta e quatro vírgula dezessete metros); Fundo = 120,34m (cento e vinte vírgula trinta e quatro metros) confrontando com área destinada a Centro Comunitário; Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros) confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros) confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrados = 7,07m (sete vírgula zero sete metros) + 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a área acima descrita e afetá-las da seguinte forma: 01) APM - Institucional - medindo 2.174,01m² (dois mil, cento e setenta e quatro vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 55,47m (cinquenta e cinco vírgula quarenta e sete metros); Fundo = 36,64m (trinta e seis vírgula sessenta e quatro metros), confrontando com área destinada à Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros), confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Escola; Chanfrado = 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”;

02) APM - Escola - medindo 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 48,40m (quarenta e oito vírgula quarenta metros); Fundo = 49,40m (quarenta e nove vírgula quarenta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Institucional; Lado Esquerdo = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Creche”;

03) APM - Creche - medindo 1.554,00m² (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 30,30m (trinta vírgula trinta metros); Fundo = 34,30m (trinta e quatro vírgula trinta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Escola; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros), confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrado = 7,07m (sete vírgula zero sete metros)”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

I. Número de lotes	1.140;
II. Áreas dos lotes	292.929,06m ² = 47,737%;
III. Áreas de Vias Públicas	181.481,44m ² = 29,575%;
IV. Número de Áreas Verdes	03;
V. Áreas das Áreas Verdes	110.128,49m ² = 17,947%;
VI. Número de Áreas Institucionais:	03;
VII. Áreas das Áreas Institucionais	29.091,14m ² = 4,741%;
VIII. Área total	613.630,13m ² = 100,000%.

Art. 3º A listagem das Áreas Públicas Municipais bem como dos lotes e quadras encontram-se anexadas no processo supracitado.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento “BAIRRO BOA VISTA”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), para todas as quadras e lotes. Os Parâmetros Urbanísticos admitidos são os definidos pelo art. 66, da Lei Complementar nº 031/94, enquadrando-se em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 6º As plantas do projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “DE ACORDO” técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2548,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal nº 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento das Quadras QD-04 e QD-07, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTARITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total do terreno da Quadra QD-04, de 20.553,64m² (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e da Quadra QD-07, de 24.370,54m² (vinte e quatro mil, trezentos setenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), ambas pertencentes à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície da Quadra QD-04 = 20.553,64m² = 100%;
- II. Superfície da Quadra QD-07 = 24.370,54m² = 100%.

QUADRA QD-04:

- a) Número de lotes = 34;
- b) Área mínima de lote = 360,00m²;
- c) Frente mínima = 12,00m;
- d) Sistema Viário = 5.227,71m² = 25,434%;
- e) Total das Áreas Públicas = 5.227,71m² = 25,434%.

QUADRA QD-07:

- a) Número de lotes = 39;
- b) Área mínima de lote = 360,00m²
- e) Frente mínima = 12,00m;
- d) Sistema Viário = 5.227,71m² = 35,435%;
- f) Total das Áreas Públicas = 8.635,68m² = 35,435%.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-04 e QD-07, integrantes do parcelamento denominado **“PARQUE SANTARITA”**, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para a Quadra 07-C e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as Quadras 04-A, 04-B, 07-A e 07-B.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 5º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.015, de 22 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal